



## SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 69790 - TERMO DE CONVÊNIO 018 218061133/2025 Concedente SEAB Tomador PM PÉROLA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais	
<b>Ato de Transferência</b>	<b>Data de Registro no SIT 18/02/2025</b>	
Informações Gerais	Número SIT 69790	
<b>Dados Concedente</b>	Tipo Instrumento Termo de Convênio	
<b>Dados Tomador</b>	Número do Instrumento 018 218061133	
<b>Partícipes</b>	Situação Atual Formalizada	
<b>Plano de Trabalho</b>	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
<b>Aditivos</b>	Tomador MUNICÍPIO DE PÉROLA	
<b>Rescisão</b>	Ano 2025	
<b>Repasse</b>	Data Celebração 10/02/2025	
<b>Avaliação</b>	Data Início Vigência 18/02/2025	
<b>Circunstanciado</b>	Data Fim vigência 18/02/2027	
<b>Termo Fiscalização</b>	Data Início Execução 18/02/2025	
<b>Inconsistências</b>	Data Fim Execução 18/08/2026	
<b>Fechar Bimestres</b>	Período de Publicação DIOE-PR	
<b>Tomada de Contas</b>	Data Publicação 18/02/2025	
<b>Resumo Financeiro</b>	Atividade Principal da Transferência Abastecimento	
<b>Documentos Anexos</b>	Objeto Garantir a trafegabilidade do trecho da estrada rural, mediante a pavimentação com CBUQ em 6.040,00 m, com uma área de pavimento de 36.240,00 m <sup>2</sup> , consoantes ao Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração, o contido no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.	
<b>Finalização</b>	Valor do Repasse Atual 6.768.066,53	Valor do Repasse Inicial 6.768.066,53
<b>Prestação de Contas</b>	Valor Contrapartida Atual 752.007,40	Valor Contrapartida Inicial 752.007,40
Tomador	Rendimento Financeiro Atual 0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
Despesas	Valor Total Transferência 7.520.073,93	Valor Total Transf. Inicial 7.520.073,93
Outras Receitas / Aplicações	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente	
Saldo Bancário	CPF 663.009.249-04	
Devolução de Saldo	Nome GILBERTO LUIZ VIANA	
UGT do Tomador	Cargo Fiscal	
Fechar Bimestres	Dados Bancários	
Resumo Financeiro	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	
Documentos Anexos	Agência 1354-4	
Finalização	Conta Corrente 18.766-6	
	Consulta ao Conselho de Política Pública	
	Conselho	
	Número da Ata	
	Data da Ata	

Editar

Usuário Logado JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada MUNICÍPIO DE PÉROLA



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



**CONVÊNIO QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PÉROLA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Titular, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.851.709-XX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5718, de 06 de maio de 2024, e o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, inscrito no CNPJ/MF nº 81.478.133/0001-70, com sede na Av. Dona Pérola Byington, 1800, Centro, CEP 87.540-000, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.098.729-xx, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 21.806.113-3, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 e 046/2014 do TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, e na Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio garantir a trafegabilidade do trecho da estrada rural adiante identificada, mediante a pavimentação com **CBUQ** em **6.040,00 m**, com uma área de pavimento de **36.240,00 m²**, consoantes ao Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas - Estradas da Integração, o contido no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



QUADRO RESUMO (Item 2.2) DO PLANO DE TRABALHO

nº	Estrada Rural/ Nome/ Trechos	Coordenadas UTM - SAD-69		Extensão (m)	Larg. do pavimento (m)	Área do Pavimento (m²)	Largura cordão** (m)	Largura da Contenção lateral** (m)	Largura total (m)	Área a ser pavimentada total (m²)	
		FUSO	Início Lat./Long.								Término Lat./Long.
1	Estrada Ipiranga - Trecho 01	22K	225686,6790 7360830,8200	225961,6690 7360759,962	300,00	6,00	1.800,00	0,00	3,00	6,00	1.800,00
2	Estrada Ipiranga - Trecho 02	22K	225961,6690 7360759,962	226391,34 7360625,936	500,00	6,00	3.000,00	0,00	3,00	6,00	3.000,00
3	Estrada Ipiranga - Trecho 03	22K	226391,34 7360525,936	226791,349 7360525,936	440,00	6,00	2.640,00	0,00	3,00	6,00	2.640,00
4	Estrada Ipiranga - Trecho 04	22K	226791,349 7360525,936	226620,748 7360160,108	380,00	6,00	2.280,00	0,00	3,00	6,00	2.280,00
5	Estrada Ipiranga - Trecho 05	22K	226620,748 7360160,108	226894,872 7360074,397	440,00	6,00	2.640,00	0,00	3,00	6,00	2.640,00
6	Estrada Ipiranga - Trecho 06	22K	226894,872 7360074,397	227237,201 7359885,306	480,00	6,00	2.880,00	0,00	3,00	6,00	2.880,00
7	Estrada Ipiranga - Trecho 07	22K	227237,201 7359885,306	227448,354 7359529,68	420,00	6,00	2.520,00	0,00	3,00	6,00	2.520,00
8	Estrada Ipiranga - Trecho 08	22K	227448,354 7359529,68	227624,8600 7359211,193	460,00	6,00	2.760,00	0,00	3,00	6,00	2.760,00
9	Estrada Ipiranga - Trecho 09	22K	227624,8600 7359211,193	227796,260 7358783,458	460,00	6,00	2.760,00	0,00	3,00	6,00	2.760,00
10	Estrada Ipiranga - Trecho 10	22K	227796,260 7358783,458	227977,221 7358411,551	480,00	6,00	2.880,00	0,00	3,00	6,00	2.880,00
11	Estrada Ipiranga - Trecho 11	22K	227977,221 7358411,551	228041,0980 7357954,202	480,00	6,00	2.880,00	0,00	3,00	6,00	2.880,00
12	Estrada Ipiranga - Trecho 12	22K	228041,0980 7357954,202	228134,661 7357508,664	560,00	6,00	3.360,00	0,00	3,00	6,00	3.360,00
13	Estrada Ipiranga - Trecho 13	22K	228134,661 7357508,664	228224,294 7357105,394	420,00	6,00	2.520,00	0,00	3,00	6,00	2.520,00
14	Estrada Ipiranga - Trecho 14	22K	228224,294 7357105,394	228403,992 7356739,933	220,00	6,00	1.320,00	0,00	3,00	6,00	1.320,00
TOTAL/m					6.040,00		36.240,00		6,00		36.240,00
TOTAL/Km					6,040						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Relatório Técnico de Vistoria (RTV), os Projetos Técnicos, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e os documentos do Processo Administrativo nº 21.806.113-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a execução deste Convênio é de **18 (Dezoito) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se **06 (seis) meses** após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3. A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo **CONVENENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela **CONCEDENTE**, e deverá ser formalizada por termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

- 4.1.1. observar e cumprir o Plano de Trabalho que realizará o objeto desta parceria;
- 4.1.2. executar as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho e monitorar os resultados e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 4.1.3. assegurar aos servidores envolvidos nos projetos, ações e atividades previstas no Plano de Trabalho o conhecimento das obrigações e demais condições ajustadas nesta parceria e em seus aditamentos;
- 4.1.4. analisar os resultados parciais e reformular as ações, atividades e metas quando necessário ao alcance do objeto acordado;
- 4.1.5. disponibilizar as condições e os recursos financeiros, humanos e materiais para cumprir as obrigações de sua alçada acordadas e implicadas na realização do objeto;
- 4.1.6. permitir o pleno acesso a todos os documentos e informações relacionados ao Convênio pelos agentes da Administração Pública e órgãos de controle interno e externo;
- 4.1.7. disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;
- 4.1.8. cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, como também a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da classificação estabelecida pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Convênio, de modo que a divulgação somente ocorrerá se houver expressa autorização dos partícipes.

4.2. Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONCEDENTE**:

- 4.2.1. transferir os recursos financeiros em conta específica do convênio aberta em banco oficial, para execução do objeto deste Convênio na forma estabelecida no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, observada a sua disponibilidade financeira;
- 4.2.2. acompanhar, monitorar, avaliar, supervisionar e fiscalizar as ações, atividades e serviços envolvidos na realização do objeto, em conformidade ao Plano de Trabalho, inteirando o **CONVENENTE** dos resultados das inspeções, avaliações e eventuais recomendações mediante Relatórios próprios;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



- 4.2.3. publicar o extrato do Convênio e dos eventuais Termos Aditivos na imprensa oficial estadual e em página de seu Portal institucional que mantém na Internet no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura;
- 4.2.4. inserir as informações pertinentes ao Convênio e a sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61, de 2011 e a Resolução nº 28, de 2011, ou outro ato normativo que vier a substituí-los;
- 4.2.5. analisar a prestação de contas do **CONVENENTE** referente aos valores repassados, com observância ao disposto nos arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e prestar as devidas contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação que rege a matéria;
- 4.2.6. notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.2.7. comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, adotar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.2.8. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.2.7, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 20.656, de 2021;
- 4.2.9. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.2.5, e à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.2.10. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto conveniado, extinção ou rescisão do instrumento jurídico;
- 4.2.11. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, na hipótese de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.2.12. analisar e, se for o caso, aprovar a reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA**



**4.2.13.** emitir, por seu órgão de controle interno, relatório final da execução do convênio, em consonância às determinações da Resolução nº 028, de 2011 com as alterações advindas da Resolução nº 046, de 2014, do TCE-PR;

**4.2.14.** analisar o cumprimento pelo CONVENIENTE das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos nas contratações de obras ou serviços de engenharia ou arquitetura que empreguem recursos transferidos por este convênio, estabelecidas no Título III, Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 2022, contemplando, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de itens da planilha, os quais, somados, correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia ou arquitetura orçados, excetuados eventuais custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local

**4.2.15.** Cumprir as condutas não permitidas pela Lei Eleitoral relacionadas no art. 73, por todos os agentes públicos em campanhas eleitorais, em especial ao inciso VI “a” que veda o repasse financeiro, a título de transferência voluntária, da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios nos três meses anteriores à data das eleições

**4.3.** Na realização do objeto deste instrumento, cumpre ao **CONVENIENTE**:

**4.3.1.** observar rigorosamente os prazos e as metas ajustadas no Plano de Trabalho em conformidade à legislação aplicável e ao estabelecido neste ajuste, adotando as medidas necessárias à sua plena e correta execução;

**4.3.2.** iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

**4.3.3.** abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**4.3.4.** proceder ao depósito do valor da contrapartida em conta específica e exclusiva do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

**4.3.5.** aplicar os recursos financeiros no objeto do Convênio nos termos fixados no Plano de Trabalho;

**4.3.6.** executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade e custo, como também o disposto no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



- 4.3.13.** apresentar quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista, Declaração do Diretor-Geral que atesta a regularidade das prestações das contas de transferências dos recursos recebidos da SEAB, estar regular junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS;
- 4.3.14.** fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio acompanhado da sigla SEAB/PR;
- 4.3.15.** observar as obrigações previstas no Decreto nº 10.086, de 2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;
- 4.3.16.** preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição, por um período de 10 (dez) anos, do Tribunal de Contas do Paraná, Ministério Público Estadual e órgão de controle interno do **CONCEDENTE**;
- 4.3.17.** apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.3.18.** apresentar o Projeto Básico da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização, esta última caso a obra seja realizada por terceiro;
- 4.3.19.** responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.20.** exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná e do **CONCEDENTE**, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação de logomarcas;
- 4.3.21.** executar a sinalização do trecho rural objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.22.** não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do Convênio;
- 4.3.23.** assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019 no respeitante à execução do objeto deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



**4.3.24.** executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo às obras deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

**4.3.25.** divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

**4.3.26.** aferir a execução do projeto de pavimentação com CBUQ e realizar os concernentes registros fotográficos, encaminhando os respectivos relatórios mensais ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**;

**4.3.27.** responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

**4.3.28.** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

**4.3.29.** disponibilizar para a execução das ações e atividades de projeto de pavimentação com CBUQ a devida assistência técnica e operacional, além da infraestrutura necessária;

**4.3.30.** não estabelecer contrato ou convênio que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais;

**4.3.31.** executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio;

**4.3.32.** entregar, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, ao gestor do **CONCEDENTE**, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo **CONVENENTE**;

**4.3.33.** e for o caso, providenciar as desapropriações, bem como os respectivos pagamentos.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA**



- 4.3.34.** executar a obra em conformidade com as planilhas de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio;
- 4.3.35.** licitar, contratar, fiscalizar, receber e dar transparência ao objeto convenial com recursos públicos repassados pelo CONCEDENTE de acordo com a legislação pertinente, mormente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e a Lei nº 101/2000;
- 4.3.36.** designar para fiscalização do convênio servidor com prerrogativa profissional compatível ao objeto conveniado e, em havendo substituição, informar o CONCEDENTE desde logo;
- 4.3.37.** assegurar que a empresa contratada executora atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo, conforme orientação da legislação pertinente;
- 4.3.38.** garantir que os serviços e engenharia executados em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora;
- 4.3.39.** após a homologação de licitação de obra e serviço de engenharia ou arquitetura que empregue recurso transferido por este convênio, apresentar ao CONCEDENTE declaração na qual ateste ter cumprido as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos exigidas pelas disposições do Título III, Artigo 680, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
- 4.3.40** Transferir os recursos financeiros em conta específica do convênio aberta em banco oficial, para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.41.** Receber a obra mediante Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à CONCEDENTE;
- 4.3.42.** Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras
- 4.3.43.** Exigir da empresa contratada para executar o objeto deste convênio que efetue a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;





## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$7.520.073,93 (sete milhões, quinhentos e vinte mil e setenta e três reais e noventa e três centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. valor que será repassado pelo **CONCEDENTE R\$ 6.768.066,53 (seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **4440.42.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, nota de reserva sob o n.º **2025NR000057** datado de **03/02/2025**;

5.1.2. valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$752.007,40 (setecentos e cinquenta e dois mil e sete reais e quarenta centavos)**, LOA 2024, n.º 3.578 de 19/12/2024, à conta da dotação orçamentária n.º **10.02.15.451.0006.3002 - Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município**; natureza da despesa n.º **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**, fonte de recursos n.º **000 - Recursos Ordinários Livres**.

5.1.3. na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. se os recursos forem insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação será aportada na forma de contrapartida do **CONVENENTE** e deverá ser depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



**CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação fiel da execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

**6.4.** a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

**6.5.** a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor;

**6.6.** os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**7.1.** O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas compromissadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2.** é expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

**7.2.1.** o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

**7.2.2.** o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

**7.2.3.** o pagamento, a qualquer título, com recursos do Convênio, de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

**7.2.4.** o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



7.2.5. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

7.2.6. a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.2.7. o pagamento em data posterior à vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros constem do plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.2.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio

7.2.9. realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.2.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.2.11. transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

7.2.11.1. membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2.11.2. servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.3. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo conveniente se dará mediante a apresentação de:

7.3.1. cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

7.3.2. comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;

7.3.3. documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



7.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.5. Constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- b) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- c) ART de execução vigente;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- e) comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9. Os levantamentos resultantes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das obras nos trechos das estradas rurais serão formalizados em relatórios de acompanhamento e inspeção e serão considerados nas análises e conclusões de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



pareceres técnicos e de gestão respeitantes à realização do objeto consoante o ajustado no Plano de Trabalho.

**9.1.** Pelo **CONCEDENTE** é designado na função de gestor o servidor **José Antonio De Andrade Duarte**, ocupante do cargo de **Chefe do Núcleo Regional de Umuarama**, Matrícula Funcional nº **15083220**, e na função de fiscal o servidor **Gilberto Luiz Viana**, ocupante do cargo de **servidor estadual**, Matrícula Funcional nº **44800721**.

**9.2.** Pelo **CONVENENTE** é designado na função de gestor municipal o servidor **Luciano Wilian Lazarin**.

**9.3.** Os gestores são os gerentes funcionais e têm a missão de administrar o Convênio desde sua formalização até o termo do cumprimento dos objetivos, competindo-lhes as atribuições descritas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

**9.3.1.** zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

**9.3.2.** atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

**9.3.3.** controlar os saldos de empenhos do Convênio;

**9.3.4.** verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

**9.3.5.** inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

**9.3.6.** zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**9.4.** Ao fiscal cumpre o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, atuando proativa e preventivamente para a fiel observância das condições e obrigações acordadas, diligenciando na realização do objeto, consoante art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a saber:

**9.4.1.** ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

**9.4.2.** acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA**



- 9.4.3.** verificar a adequação da execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;
- 9.4.4.** prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 9.4.5.** analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- 9.4.6.** emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- 9.4.7.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- 9.4.8.** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5.** cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:
- 9.5.1.** o termo de acompanhamento e fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo conveniente do acordado;
- 9.5.2.** o termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia, documento circunstanciado referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução da obra, pelo qual será certificado a adequação do objeto aos termos do convênio, emitido após à medição de cada uma das parcelas da obra (parcial), como também após a realização da medição final (total);
- 9.5.3.** o termo de compatibilidade físico-financeira na hipótese de que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
- 9.5.4.** o termo de cumprimento dos objetivos quando do cumprimento integral do objeto do termo de convênio.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. O **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10.1. Caberá ao Gestor do **CONVENENTE** a aferição da execução dos trechos das estradas rurais na forma programada no Plano de Trabalho, com os concernentes registros fotográficos e o encaminhamento mensal dos respectivos relatórios ao Gestor da parceria pelo **CONCEDENTE**.

10.2. Caberá ao Fiscal do **CONCEDENTE** a aferição da execução dos trechos das estradas rurais e respectivos registros fotográficos, bem como a expedição de relatórios bimestrais ou quando necessário, com a emissão de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, a conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

10.2.3. análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo **CONVENENTE**.

10.3. A expedição dos Termos de Constatação de situação da obra e serviço de engenharia e de Cumprimento dos Objetivos na forma estabelecida na Cláusula Décima.

10.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo será publicado pelo **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado e nos sítios oficiais mantidos na Internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do aditamento.

11.1. É condição à alteração do Termo de Convênio a prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e observada sua compatibilidade com o objeto do ajuste.

11.2. A readequação do Plano de Trabalho será submetida à análise técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural - Deagro do **CONCEDENTE** e a sequente aprovação pelas autoridades competentes.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12. As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta)



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**12.4** Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, adotando-se todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**12.5** A **CONCEDENTE** emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

**12.6** A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

**13.** A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Segunda, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**14.1.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**14.2.** O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

**14.3.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA



do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

14.4.1. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

14.4.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

14.4.3. aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

14.4.4. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

14.4.5. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Convênio e aditamentos é condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado e em página acessível do Portal do **CONCEDENTE - SEAB** mantido na Internet, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

15.1. O **CONCEDENTE - SEAB** e o **CONVENENTE** disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, links para consulta às informações referentes a este Convênio, contemplando, no mínimo, o objeto, a vigência e a finalidade.

15.2. Eventual publicidade de qualquer ato havido à razão deste Convênio ou que com ele tenha relação deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

16. Os avisos, comunicações ou notificações concernentes a este Convênio entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** serão por escrito, observando-se:

16.1. quando dirigidos ao **CONCEDENTE**, enviados ao gestor do Convênio;

16.2. quando dirigidos ao **CONVENENTE**, enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**CONVÊNIO Nº 018/2024 – Protocolo nº 21.806.113-3**  
**PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17. Na hipótese de não solução por mútuo acordo das controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é o competente para dirimir as controvérsias suscitadas.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Natalino Avance de Souza,**  
Secretário de Estado

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Valdete Carlos O. Gonçalves da Cunha,**  
Prefeita de Pérola

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE  
**José Antonio De Andrade Duarte,**  
Chefe do Núcleo Regional de Umuarama

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Luciano Wilian Lazzarin,**  
Testemunha do Município

/NM

Documento: **0182025Perola21.806.1133pavimentacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 10/02/2025 14:23, **Valdete Carlos Oliveira Goncalves da Cunha** em 10/02/2025 14:30, **Luciano Wilian Lazarin** em 10/02/2025 14:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Antonio de Andrade Duarte (XXX.934.019-XX)** em 10/02/2025 14:24 Local: SEAB/UMU/CH.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 10/02/2025 14:11 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **21.806.113-3** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 10/02/2025 13:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6d1e4870c2b8d49828b317199dfc4008**.